

ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS. -

LEI Nº 141 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

"Altera os padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras e dá outras providências":

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12, do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945, ficam a cressidos das letras "M" e "N", com os vencimentos - de Cr\$2.000,00 e Cr\$2.400,00, respectivamente;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 30 de dezembro - de 1955.

<u>Cláudio Augusto</u>	Presidente
<u>Antônio de F. Ramalho</u>	1º Secret.
<u>Antônio de F. Ramalho</u>	2º Secret.

LEI Nº 141 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

"Altera os padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras e dá outras providências":

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12, do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945, ficam acrescidas das letras "K" e "N", com os vencimentos - de Cr\$2.000,00 e Cr\$2.400,00, respectivamente;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 30 de dezembro - de 1955.

Claveteu Araújo
Arquêso Leopoldo Roman
João Vitor

President

1º Secret

2º Secret

Revisada

Redação final da Lei 141

"Altera os padrões de vencimentos
do quadro de funcionários da
Prefeitura Municipal de Bana
ueiras e dá outras providen
cias"

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funci
onários da Prefeitura Municipal de Ba
nueiras, constantes do art. 12, da
Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de
1945, ficam acrescidos das letras
"M" e "N" com os vencimentos de
CR\$. 2.000,00 e CR\$. 2.400,00 respect
ivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Sala das Sessões da Comissão de
Legislação, em 30 de Setembro de 1955.

Manoel Leal das Cortes

Antônio Carlos de

Aprovado a nova redação foi unanimidade
em 30/12/55.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 141

"Altera dos padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras e dá outras providências"

Art. 1º- Os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12, do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945, ficam acrescidos das letras "M" e "N" com os vencimentos de Cr\$2.000,00 e Cr\$2.400,00 respectivamente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

P.M.de Bananeiras, 27 de dezembro de 1955.

Homero de Almeida Araujo
Homero de Almeida Araujo
Prefeito Municipal.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Em 30/12/55.

Arliando Ramalho
1º Secretário

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade.

Em 30/12/55.

Arliando Ramalho
1º Secretário

LEI Nº 141 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

"Altera os padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bananeiras e dá outras providências":

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12, do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945, ficam a crecidos das letras "M" e "N", com os vencimentos - de Cr\$2.000,00 e Cr\$2.400,00, respectivamente;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 30 de dezembro - de 1955.

<i>Claustrorajão</i>	Presidente
<i>Arbiso Leopoldo Ramalho</i>	1º Secret.
<i>Antonio de Jesus</i>	2º Secret.

Deviada

Redação final da Lei 141

"Altera os padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Banaueiras e dá outras providências"

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Banaueiras, constantes do art. 12, do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945, ficam acrescidos das letras "M" e "N" com os vencimentos de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 2.400,00 respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação, em 30 de Setembro de 1955.

Manoel Leal das Cortes

Antônio Carlos de

Aprovado a nova redação por unanimidade em 30/12/55.